



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA LU - Nº 04.01018.2024

Data de emissão: 09/12/2024

Data de validade: 09/12/2026

A Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 30/12/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 015, de 17/06/2013, e demais legislação ambiental pertinente e em atendimento ao expediente administrativo AMMA/PALU Nº 04.02298.2024, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA.

Dados do Empreendimento

Tipo de atividade ou empreendimento: O projeto enquadra-se na tipologia "Estabelecimentos comerciais e de serviços", cuja atividade consiste na viabilidade ambiental para o funcionamento de 01 (Um) Comercio de distribuição de materiais para uso médico e hospitalar denominada "Hexagon Industria e Comercio de Implantes Ortopédicos Ltda"

Endereço: R JOAQUIM NABUCO, 541, SALA 209, CENTRO, PETROLINA/PE

Razão social do requerente: HEXAGON INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA

CNPJ/CPF/MF: 58.619.131/0022-66

Condicionantes e Exigências

1. Manter a sinalização da área, desde o início até a fase de conclusão das obras, nas vias de acesso ao empreendimento, com placas indicativas de "PERIGO" de modo a se obter o máximo de segurança para veículos, pedestres e trabalhadores.
2. Manter a permeabilidade da área respeitando o limite para as áreas verdes, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.875/2006.
3. Interligar o empreendimento a rede de esgotamento sanitário da Compesa. Caso o local do empreendimento não tenha acesso a rede pública de saneamento deve ser implantado sistema de fossa/tanque séptico de acordo com normas da NRB 7229 (Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos). O empreendimento só poderá ser utilizado após conclusão do sistema. Caso utilize outro sistema de tratamento, deverá apresentar o projeto a AMMA para aprovação.
4. Manter a simbologia de advertência usual (avisos ao consumidor e demais avisos de segurança e operação), em locais visíveis.
5. Não lançar substâncias perigosas como óleos, detergentes concentrados, secreções, líquidos corpóreos e/ou resíduos químicos nas redes de águas residuais ou pluviais. Portanto, deverá ser feita a manutenção correta dos filtros de efluentes.
6. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais, fazendo-os reconhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível.
7. Apresentar, no ato de renovação da presente licença, o contrato vigente com a empresa responsável pela coleta e destinação dos resíduos de saúde devidamente licenciada ambientalmente.

8. Os resíduos gerados, deverão sempre estar acondicionados em recipientes rígidos, resistentes e vedados de forma a impedir derramamento de material e conseqüente exalação de odores no ambiente e em seu entorno.
9. Manter todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação Ambiental.
10. O empreendimento deverá realizar a recepção, a manipulação, o acondicionamento, a embalagem, a armazenagem e a expedição dos produtos seguindo às normas da vigilância sanitária.
11. Seguir o que determina Resolução ANVISA, que trata de serviços de limpeza e desinfecção.
12. Os produtos e/ou medicamentos com avarias e com prazo de validade vencidos devem estar em local separado e serem destinados de forma correta por empresa licenciada ambientalmente. NÃO ACUMULAR esses produtos e destinar de forma correta o mais rápido possível.
13. Materiais perfurocortantes tais como: agulhas, ampolas de vidro, brocas, lancetas; tubos capilares; lâminas, espátulas; entre outros deverão ser descartas de acordo com o PGRSS.
14. Manter bem sinalizados e de fácil identificação, todas as saídas de emergência, os equipamentos de proteção e prevenção contra incêndio deverão estar atualizados quanto à validade e manutenção.
15. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate de incêndio, de acordo com a Norma regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
16. Seguir as normas de sinalização por cores, que servem para identificação de equipamentos de segurança, delimitação de áreas de risco e canalizações empregadas para a condução de líquidos e gases.
17. Realizar o descarte adequado dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde, conforme estabelece a RDC N° 222, de 28 de março de 2018 e Resolução CONAMA n° 358 de 29 de abril de 2005.
18. Fornecer e fiscalizar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e do EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), adequados e necessários à segurança e saúde dos trabalhadores.
19. Seguir o Regulamento Técnico de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS de acordo com a RDC 306/2004 da ANVISA.
20. Realizar exames periódicos para conferência da saúde dos trabalhadores.
21. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.
22. Os sons e ruídos produzidos por máquinas e/ou equipamentos (COMPRESSOR) deverão atender aos níveis máximos estabelecidos pela Lei Municipal n° 1.164, de 16/09/2002 alterada pela 2.556/2013 e pela NBR 10.151 da ABNT.
23. O óleo utilizado em máquinas, compressores e/ou geradores, que venha a ser descartado deve ser acumulado em tambor específico para esta finalidade e destinado para empresas de coleta devidamente autorizadas pela ANP, bem como, serem licenciadas ambientalmente.
24. As lâmpadas fluorescentes e/ou LED usadas deverão ser armazenadas e acondicionadas de forma segura e destinadas a empresas que realizam sua descontaminação, devidamente licenciadas ambientalmente.
25. Os produtos recolhidos ou destinados a inutilização devem ser armazenados em áreas próprias e isoladas do estoque principal.
26. As áreas externas do empreendimento devem ser mantidas livres de entulhos, sucatas e materiais fora de uso.

27. Manter bem sinalizados e de fácil identificação, todas as saídas de emergência, os equipamentos de proteção e prevenção contra incêndio deverão estar atualizados quanto à validade e manutenção.
28. Manter sempre os EXTINTORES DE INCÊNDIO pronto para uso, dentro do seu prazo de validade, mantendo-os sempre em seus devidos locais sinalizados, NUNCA os retirando.
29. As caixas de armazenamento de água (reservatórios, caixas d'água) devem ser limpas e higienizadas com frequência semestral.
30. Apresentar a AMMA, no ato do protocolo da renovação de Licença de Operação, o Relatório de cumprimento das condicionantes.
31. Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e, fica proibido, terminantemente, o seu lançamento em rios, vias urbanas, lagos e nascentes, ou sua exposição na superfície do terreno, conforme Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
32. Obedecer às normas técnicas de Segurança e de Higiene do trabalho de acordo com o estabelecimento pela ABNT e pelo Ministério do Trabalho.
33. O sistema de drenagem deverá atender as condições de funcionalidade, garantindo o escoamento e a permeabilidade das águas pluviais.
34. O empreendedor será responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente.
35. Realizar disposição adequada de efluentes líquidos, conforme estabelece a Resolução CONAMA Nº 357 de 17 de maio de 2005, complementada e alterada pela Resolução CONAMA Nº 430 de 15 de maio 2011, que estabelece os padrões de lançamento de efluentes.
36. Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e, fica proibido, terminantemente, o seu lançamento em rios, vias urbanas, lagos e nascentes, ou sua exposição na superfície do terreno, conforme Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
37. Para incluir qualquer modificação no projeto original, bem como na atividade, objeto do licenciamento, deverá ser solicitado novo licenciamento ambiental.
38. Os níveis de ruídos devem atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 – “Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento”, da ABNT, conforme Resolução CONAMA Nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
39. Obedecer às normas técnicas de Segurança e de Higiene do trabalho de acordo com o estabelecimento pela ABNT e pelo Ministério do Trabalho.
40. O sistema de drenagem deverá atender as condições de funcionalidade, garantindo o escoamento e a permeabilidade das águas pluviais.
41. O local de armazenamento dos produtos deve ser fresco, ventilado e iluminado.
42. O empreendedor será responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente.
43. Estabelecer medidas de redução do desperdício, para a minimização da geração de resíduos e também promover práticas de reuso e reciclagem de materiais.
44. Deverá ser realizada a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, e estes deverão ser separados e armazenados em local apropriado de acordo com a sua tipologia e classificação.

45. Cumprir rigorosamente a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

46. As vias de acesso de circulação de acesso ao galpão comercial, devem ser sinalizadas e estarem indicando as direções e as saídas de formas visíveis para a segurança dos pedestres, veículos e funcionários.

47. As áreas de armazenamento devem ser mantidas limpas, livres de resíduos e sujeiras para evitar a presença e aninhamento de insetos e roedores.

Requisitos

1. Qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados e atividades deverão ter prévio licenciamento ambiental da AMMA.

2. O Empreendedor deverá atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 14.236, de 14 de dezembro de 2010.

3. A ocorrência de quaisquer acidentes deverá ser comunicada imediatamente à AMMA, e deverão ser adotadas de imediato, todas as medidas emergenciais requeridas, no sentido de minimizar os impactos as pessoas e ao meio ambiente, conforme disposições das Leis Estaduais 14.236/10 e 14.249/10, bem como demais legislações aplicáveis ao caso.

4. O órgão ambiental (AMMA) deverá ser informado constantemente sobre o desenvolvimento da implementação das condicionantes e o empreendedor deverá permitir o acesso da equipe técnica da AMMA ao empreendimento, sempre que for solicitado.

5. Manter atualizado Taxa de Fiscalização Ambiental - TFAPE

6. Manter atualizado o Certificado de Controle de Pragas e Roedores.

7. Manter atualizado o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.

8. Manter atualizado o Alvará de funcionamento.

9. Manter atualizado Cadastro Técnico Federal – CTF / IBAMA.

10. Manter atualizado Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras – CEAPP.

11. Manter atualizada a Licença da Vigilância Sanitária.

12. Estas Licenças bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima listadas, deverão ser mantidas disponíveis à fiscalização da AMMA e aos demais órgãos do Estado e Federal.

13. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a AMMA, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme estabelece a Resolução CONAMA Nº 237/1997.

Observações

1. A concessão da presente Licença NÃO AUTORIZA a emissão de sons por equipamentos eletrônicos de qualquer natureza, e/ou som ao vivo, sendo necessária a requisição da licença para utilização sonora (ALVARÁ SONORO) no órgão ambiental, conforme Lei Complementar Municipal nº 2.556/2013.

2. O não atendimento as condicionantes, exigências e prazos implicarão na perda de validade da presente Licença.

3. O empreendedor é responsável administrativa, civil, e penalmente pelas informações prestadas e pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença.

4. Considerar o art. 225 da Constituição Federal que diz que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente, não implicando, por parte da AMMA, no reconhecimento da veracidade do levantamento do traçado gráfico dos limites do empreendimento, nem do direito de propriedade.

6. A concessão da presente licença não impedirá que a AMMA venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente.

7. A concessão da presente licença não exclui nem substitui quaisquer autorizações, alvarás e certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Assinaturas

Diretor Presidente - AMMA

Marcelo Alexandre Luz Gama
Diretor Presidente
Portaria Nº 03566/2023

Diretor de Licenciamento Ambiental - AMMA

Ricardo Miranda Maia Nunes
Diretor de Licenciamento Ambiental
Portaria nº. 04024/2024